SEXTA•FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021 • ANO XIII | N º 2685

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 666 DE 15 DE JUNHO DE 2021. - "DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 669 DE 16 DE JULHO DE 2021. - "AUTORIZA A ISENÇÃO E A REMISSÃO DO IPTU E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, POUSADAS, BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES; A REDUÇÃO DO ISS DEVIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E POUSADAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COM REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COM REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COM REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 666 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispões sobre a Instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal 12.305/2010.

Parágrafo Único: o Executivo Municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverá cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município Bom Jesus da Lapa-Bahia no seu Plano Plurianual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;

II – Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e as diretrizes da Lei Federal nº14.026/2020.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Governo do Estado da Bahia.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 15 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 669 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza a isenção e a remissão do IPTU e do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO devidos pelos proprietários de hotéis, pousadas, bares, lanchonetes e restaurantes; a redução do ISS devidos pelos proprietários de hotéis e pousadas; e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis onde funcionem hotéis, pousadas, bares, lanchonetes e restaurantes no Município de Bom Jesus da Lapa, bem como do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do crédito tributário relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis onde funcionem hotéis, pousadas, bares, lanchonetes e restaurantes no Município de Bom Jesus da Lapa, bem como do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - Fica reduzida para 2,5% a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos proprietários de hotéis e pousadas localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Fica reduzida para 3% a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos proprietários de hotéis e pousadas localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 16 de Julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021

CONTRATO 242/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 29.200.514/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP: 41.820-020, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 29/2021, processo administrativo nº 242/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Elaboração e Revisão do Código Tributário Municipal com Reestruturação da Administração Fazendária e Assessoramento Junto a Legislação Tributária Municipal.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor referente aos honorários será em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 05 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais até 31/12/2021.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 29/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 29.200.514/0001-72

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 29/2021

Processo Administrativo Nº. 242/2021 - Contrato Nº. 242/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 29.200.514/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores – Salvador/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviço de Elaboração e Revisão do Código Tributário Municipal com Reestruturação da Administração Fazendária e Assessoramento Junto a Legislação Tributária Municipal.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 05/07/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 242/2021, Inexigibilidade nº 29/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II e III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Elaboração e Revisão do Código Tributário Municipal com Reestruturação da Administração Fazendária e Assessoramento Junto a Legislação Tributária Municipal, sendo contratada a empresa MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 29.200.514/0001-72 pelo valor de honorários de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de julho de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 242/2021, Inexigibilidade nº 29/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II e III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Elaboração e Revisão do Código Tributário Municipal com Reestruturação da Administração Fazendária e Assessoramento Junto a Legislação Tributária Municipal, sendo contratada a empresa MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 29.200.514/0001-72 pelo valor de honorários em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:28 horas do dia 23/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C82-4F11-61B1-CB76-809B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C82-4F11-61B1-CB76-809B

Hash do Documento

89bf3b8d2292472d58dc53fa08e10e7384f0bf40b41737e4f13f04d3e3d9c2ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 23/07/2021 10:28 UTC-03:00